



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

Ementa: Dispõe sobre a importância da criação do BANCO DE DOAÇÃO DE REMÉDIOS na unidade da Farmácia Municipal Rafael Barbosa da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na repartição da Farmácia Municipal Rafael Barbosa da Silva.

Art. 2º - A proposta desta Lei, será atender a municipalidade e incentivar a cultura de compartilhamento de sobras e terá os seguintes objetivos:

I - Formação de estoque, a partir das doações de cidadãos e empresas, que deverá ficar à disposição do "Estoque Principal", devendo ser priorizada a oferta do medicamento a partir do prazo de validade mais curto entre os disponíveis.

II - Os remédios deverão ser classificados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e terem uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico), ofertando ao cidadão, preferencialmente, os medicamentos com nomes e caixas iguais, facilitando o entendimento do usuário.

PROT N° 0087/2023
Em, 02 / 02 / 2023

Jureli
024/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

III - As doações deverão ser recebidas por um servidor da rede qualificado para esta finalidade, que fará a análise e separação, colocando o medicamento à disposição no menor tempo possível.

IV - Fica a Farmácia Municipal Rafael Barbosa da Silva com o compromisso de divulgar relatórios mensais, em quadro acessível à população, o resultado das doações e abrangência do Programa de Doação de Remédios.

V - Qualquer cidadão terá acesso e direito aos remédios estocados, utilizando os meios já praticados para retirada de medicamentos, mediante a apresentação de receita médica da rede municipal.

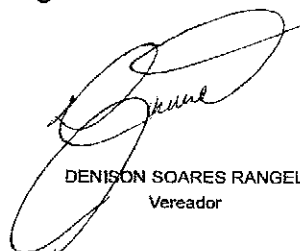
Art. 3º - A doação de medicamentos só poderá ser aceita quando a data de validade for maior que 60 dias, cujas as condições das embalagens estejam adequadas e invioladas.

Art. 4º - Remédios que não fazem parte do estoque regular da Farmácia Municipal só poderão ser aceitos dentro de suas respectivas caixas e que contenham as bulas.

Art. 5º - Caberá a secretaria de Saúde a ampla divulgação do Programa de Doação de Remédios, com a afixação de informativos em todas as unidades de saúde. Deverá, ainda, criar "O dia da Doação de Remédios" a fim de estimular esta iniciativa em nossa sociedade.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar parcerias com outras entidades Públicas e Privadas para fomentar este projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.


DENISON SOARES RANGEL
Vereador



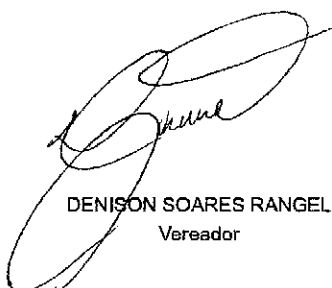
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhora e Senhores Vereadores,
Colenda Câmara Municipal

A Lei ora apresentada, será um divisor de águas em nosso município no sentido de arrecadar e destinar medicamentos que seriam descartados, ampliando a oferta ao cidadão, buscando suprir a carência de remédios, dentro e fora da grade convencional, visando economia e evitando perdas.



DENISON SOARES RANGEL
Vereador